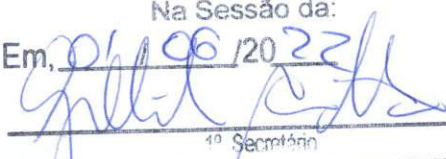




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 104 /2022-SAD.

16	Luiziana, 24 de maio de 2022.
Na Sessão da:	
Em, 20/05/2022	
	
1º Secretário	

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual JANAINA RIVA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em exercício  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhora Presidente,


Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 351/2022**, que "**Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de Rodovia do Peixe, no trecho que interliga as Rodovias BR 364/163 e MT 471, tendo o início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado às margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no Município de Rondonópolis, conforme especifica e dá outras providências**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

*Handwritten notes:*  
A  
Storbert  
30  
05  
2022  
011

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 25/05/22 Horário: 15:20
Ass: 



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 351/2022**, que "*Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de Rodovia do Peixe, no trecho que interliga as Rodovias BR 364/163 e MT 471, tendo o início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado às margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no Município de Rondonópolis, conforme especifica e dá outras providências*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 4 de maio de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: a) Invasão de competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização - art. 39, parágrafo único, II, "d" e art. 66, V, da Constituição Estadual; cria novas atribuições a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA); b) Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro - art. 113 do ADCT da CF, art. 167, I, da CF, art. 165, I, da CE;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 351/2022**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°                    DE                    DE                    DE 2022.

Autor: Deputado Toninho de Souza

**Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de Rodovia do Peixe, no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo o início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado às margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estadualizada parte do traçado da estrada vicinal denominada de Rodovia do Peixe, no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo o início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado às margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica o Anexo e dá outras providências.

§ 1º A estadualização a que se refere o *caput* especifica dois subtrechos:

I - primeiro subtrecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início o trajeto na altura do Praia Clube, localizado às margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471, com as seguintes coordenadas, início: 0+0,00, NORTE 8.181.314,0373 e ESTE 747.546,2273 com o seu final nas coordenadas: FIM 1030+4.393, NORTE 8.175.091,205 e ESTE 732.851,161;

II - segundo subtrecho que interliga a Rodovia MT 471 até a Comunidade do Miau, trecho com as seguintes coordenadas: INÍCIO 2.000+0.00, NORTE 8.175.020,4396, ESTE 731.836,8674 e finalizando nas coordenadas: FIM 2425+12,27, NORTE 8.176.562,9537, ESTE 727.160,5213.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Janaina Riva'.

Deputada Janaina Riva - Presidente *em exercício*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Max Russi'.

Deputado Max Russi - 1º Secretário

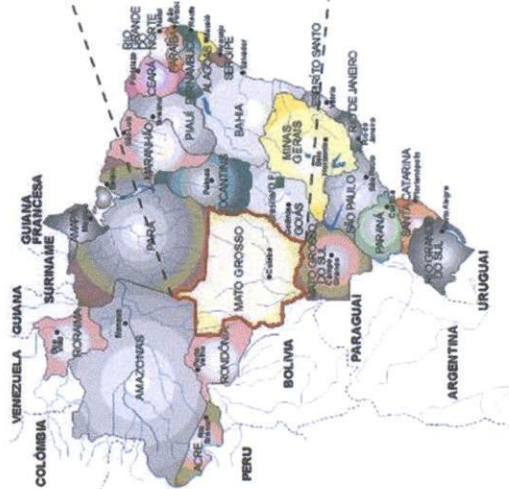
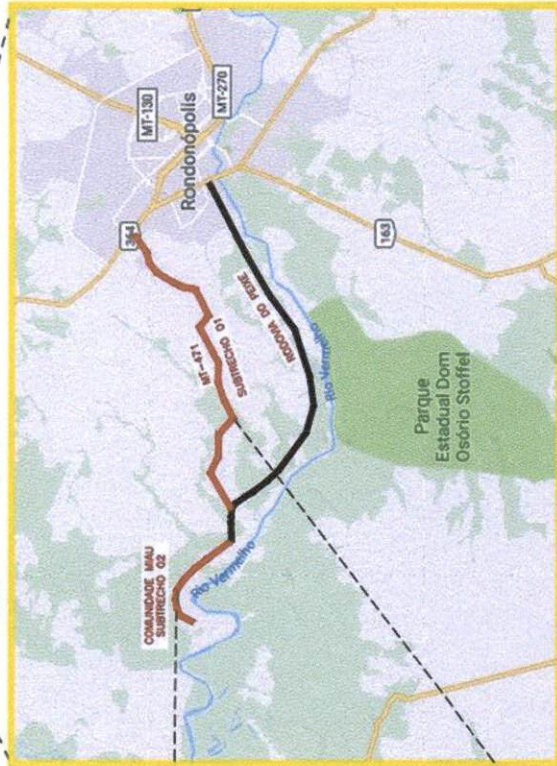
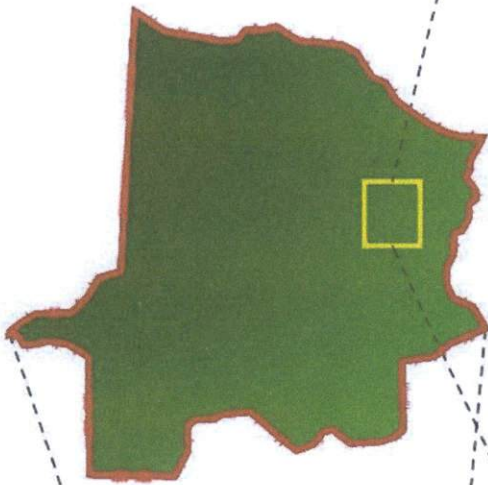
A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valdir Barranco'.

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo único



QUADRO DE COORDENADAS			
SUBTRECHO 01			
ENTR. BR-364/BR-163 - ENTR. RODOVA DO PEIXE			
INÍCIO	NORTE	ESTE	
0+0,00	8.181.314,0373	747.546,2273	
FIM	NORTE	ESTE	
1030+4,393	8.175.091,205	732.851,161	
SUBTRECHO 02			
RODOVA DO PEIXE - COMUNIDADE MAU			
INÍCIO	NORTE	ESTE	
2.000+0,00	8.175.020,4396	731.836,8674	
FIM	NORTE <td>ESTE <td></td> </td>	ESTE <td></td>	
2425+12,27	8.176.562,9537	727.180,5013	